

PUBLICADO DOM 17/06/2005

PARECER Nº 422/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0492/04

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, que visa revogar a Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, que instituiu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP.

O projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e V, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Contudo, tendo em vista que o projeto implica em concessão de benefício de natureza tributária, da qual decorre renúncia de receita, deve necessariamente comprovar o atendimento dos pressupostos exigidos pelo art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De fato, nos termos do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, atos que impliquem renúncia de receita de natureza tributária devem estar acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Além da providência acima mencionada deve a propositura vir acompanhada de comprovação de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, ou estar acompanhada de medidas de compensação, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Entretanto, a propositura não se faz acompanhar de nenhum destes requisitos condicionantes de sua regularidade fiscal e que constitui garantia de que o Erário não ficará comprometido ou onerado com a renúncia de receita, com risco de se gerar desequilíbrio das contas públicas resultante do descompasso entre receitas e despesas previstas.

Desta forma, tendo em conta que a propositura não atende os pressupostos estabelecidos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somos pela ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 25/5/05

Celso Jatene – Presidente

Kamia - Relator

Aurélio Miguel

Jooji Hato

Russomanno

Soninha (abstenção)